

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - Atletas Individuais - André da Costa Resende (Ano 2023)

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Tempos Livres e Desporto, conforme a alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e posteriores alterações;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Que foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo - RMAMA em 26/09/2022, em sessão ordinária pela Assembleia Municipal, sob proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 28/07/2022 e publicado na 2ª série do D.R. a 24/10/2022, e no Boletim Municipal Digital n.º 1946/2022, a 25/10, em vigor desde 08/11/2022;
- O pedido de apoio financeiro apresentado pelo atleta André da Costa Resende, para a participação Campeonato Europeu de Gravel, a realizar a 01 de outubro de 2023, em Oud-Haveriee/Bélgica e no Campeonato do Mundo de Gravel, a realizar a 07 e 08 de outubro de 2023, em Tréviso/Itália, conforme PDD apresentado (em anexo);
- O Aviso de Abertura de Candidaturas no âmbito Desportivo - Época 22022/2023 e 2023, pelo despacho do Vereador Hélder Simões de 07.12.2022 (I/77082/2022), nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento;
- O apoio no âmbito à "Medida 3 - Apoio a Atletas individuais", pretende atribuir apoio financeiro aos atletas individuais que promovam a prática desportiva regular e participem em competições de carácter nacional ou internacional e promovam a prática da modalidade e a divulgação do Município;
- A Informação Interna n.º 63119/2023, do Gabinete do Desporto, sobre este pedido, que apesar de ter sido apresentado fora de prazo do período de candidaturas, situação que se justifica pelo facto de o atleta na data, ter desconhecimento da sua participação nas competições, sendo que o pedido cumpre o estipulado na alínea a) do ponto 5.1. do referido Aviso de Abertura e analisada cumpre o definido no ponto 4.13.
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto - Lei n.º18/2008 de 29.01, na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12.09, na redação atual, conjugado com o n.º2 do art.º 5.º, 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007 de 16.01 (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto), e no art.º 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto- Lei n.º 273/2009, de 01.10;

Entre:

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em

Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

André da Costa Resende, residente na Rua da Cruz, n.º 147, em UL, contribuinte n.º 214 226 239, na qualidade de Atleta, designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao atleta André da Costa Resende, um apoio financeiro para a participação Campeonato Europeu de Gravel, e no Campeonato do Mundo de Gravel, apresentado no âmbito da candidatura à Medida 3 - Apoio Atletas individuais (4.1.3), época 2023.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente, enquanto beneficiário do apoio ora concedido:

- a) Cumprir o Programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- c) Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- d) Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- e) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- g) Apresentar ao Primeiro Contraente os comprovativos, da divulgação do apoio institucional do Município de Oliveira de Azeméis, bem como os comprovativos de que os resultados das provas nacionais/internacionais em que o/a atleta participa, resultam do mérito desportivo e não de mera inscrição/participação na(s) mesma(s);
- h) Apresentar ao Primeiro Contraente, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, relatório final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo



Município de Oliveira de Azeméis, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada.

i) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;

j) Assegurar o cumprimento do princípio de igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP), e do Conselho Nacional do Desporto e da demais legislação aplicável designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);

k) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato.

Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa produz efeitos a 01/01/2023 e termina em 31/12//2023, coincidindo com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação financeira

Para a concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado no âmbito do Apoio a Atletas individuais, na modalidade de Ciclismo/BTT e representação Internacional, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo no valor total de € 500,00 (quinhentos euros), abrangendo a totalidade do Programa Desportivo, independentemente da data do seu início.

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

A participação financeira mencionada na cláusula anterior, está disponível a partir do mês de outubro de 2023, e o pagamento será efetuado após a apresentação de comprovativos de despesa e respetiva validação.

Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º

41/2019, de 26.03).

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato-programa, nos termos do n.º 1, 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa, ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda



Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, (art.º 14º. Do Decreto - Lei n.º. 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 na redação atual, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 1468/2023, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 26/10/2023.

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Oliveira de Azeméis, 31 de outubro de 2023

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Tempos Livres e Desporto, conforme a alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e posteriores alterações;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Que foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo – RMAMA em 26/09/2022, em sessão ordinária pela Assembleia Municipal, sob proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 28/07/2022 e publicado na 2ª série do D.R. a 24/10/2022, e no Boletim Municipal Digital n.º 1946/2022, a 25/10, em vigor desde 08/11/2022;
- O pedido de apoio financeiro apresentado pelo atleta André da Costa Resende, para a participação Campeonato Europeu de Gravel, a realizar a 01 de outubro de 2023, em Oud-Haveriee/Bélgica e no Campeonato do Mundo de Gravel, a realizar a 07 e 08 de outubro de 2023, em Tréviso/Itália, conforme PDD apresentado (em anexo);
- O Aviso de Abertura de Candidaturas no âmbito Desportivo – Época 22022/2023 e 2023, pelo despacho do Vereador Hélder Simões de 07.12.2022 (I/77082/2022), nos termos do n.º. 1 do artigo 6.º do Regulamento;
- O apoio no âmbito à “Medida 3 – Apoio a Atletas individuais”, pretende atribuir apoio financeiro aos atletas individuais que promovam a prática desportiva regular e participem em competições de carácter nacional ou internacional e promovam a prática da modalidade e a divulgação do Município;

REGISTADO SOB O
Nº 120 / 2023

GA

- A Informação Interna nº 63119/2023, do Gabinete do Desporto, sobre este pedido, que apesar de ter sido apresentado fora de prazo do período de candidaturas, situação que se justifica pelo facto de o atleta na data, ter desconhecimento da sua participação nas competições, sendo que o pedido cumpre o estipulado na alínea a) do ponto 5.1. do referido Aviso de Abertura e analisada cumpre o definido no ponto 4.13.

- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto - Lei n.º18/2008 de 29.01, na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;

- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12.09, na redação atual, conjugado com o n.º2 do art.º 5.º, 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007 de 16.01 (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto), e no art.º 8.º, 12.º, 19.º, 21º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto- Lei n.º 273/2009, de 01.10;

Entre:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

André da Costa Resende, residente na Rua da Cruz, n.º 147, em UL, contribuinte n.º 214 226 239, na qualidade de Atleta, designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao atleta André da Costa Resende, um apoio financeiro para a participação

André da Costa Resende

MA

Campeonato Europeu de Gravel, e no Campeonato do Mundo de Gravel, apresentado no âmbito da candidatura à Medida 3 – Apoio Atletas individuais (4.1.3), época 2023.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente, enquanto beneficiário do apoio ora concedido:

- a) Cumprir o Programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- c) Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- d) Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- e) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- g) Apresentar ao Primeiro Contraente os comprovativos, da divulgação do apoio institucional do Município de Oliveira de Azeméis, bem como os comprovativos de que os resultados das provas nacionais/internacionais em que o/a atleta participa, resultam do mérito desportivo e não de mera inscrição/participação na(s) mesma(s);
- h) Apresentar ao Primeiro Contraente, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, relatório final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada.
- i) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;
- j) Assegurar o cumprimento do princípio de igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP), e do Conselho Nacional do Desporto e da demais legislação aplicável designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate

André da Costa Resende

APR

- à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);
- k) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato.

Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa produz efeitos a 01/01/2023 e termina em 31/12//2023, coincidindo com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação financeira

Para a concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado no âmbito do Apoio a Atletas individuais, na modalidade de Ciclismo/BTT e representação Internacional, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo no valor total de € 500,00 (quinhentos euros), abrangendo a totalidade do Programa Desportivo, independentemente da data do seu início.

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

A participação financeira mencionada na cláusula anterior, está disponível a partir do mês de outubro de 2023, e o pagamento será efetuado após a apresentação de comprovativos de despesa e respetiva validação.

Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26.03).

Sétima

Direito à restituição



O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato-programa, nos termos do n.º 1, 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetadas a este ou outros contratos programa, ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.
3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

André da Costa Resende

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, (art.º 14.º Do Decreto – Lei n.º. 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 na redação atual, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 1468/2023, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

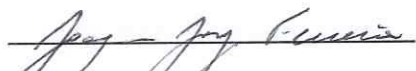
Aprovado em reunião do Executivo de 26/10/2023.

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Oliveira de Azeméis, 31 de outubro de 2023

O Primeiro Contraente



O Segundo Contraente



Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2022/2023

Medida 3 - Apoio a Atletas Individuais



IDENTIFICAÇÃO DO(A) ATLETA

Nome	André da Costa Rosendo		
Data de Nascimento	04-04-1988	NIF	214226239
Cartão Cidadão	13393412	Contacto Telefónico	918565510
E-mail	andrecostarosende@gmail.com		
Morada	Rua da Cruz, 147		
Código Postal	3720-601	Freguesia	UL
Clube Atual	Paçariinhas sobre Rodas / Simões		
Modalidade	Ciclismo (BTT)		
Escalação	Master 35	Género (F/M)	M
Federação	Federação Portuguesa de Ciclismo		
Estatuto de Alta Competição	Não		

CARATERIZAÇÃO DESPORTIVA

Curriculo Desportivo (últimos 3 anos)

4º Elite - Campeonato Nacional de Maratonas, Mortágua, 2021
 6º Geral - Taça de Portugal de Maratonas, Melgaço, 2021
 1º Geral - Taça Regional de Maratonas da Beira Litoral, Arganil, 2022
 4º Elite - Campeonato Regional de Maratonas da Beira Litoral, Centenário, 2021
 1º Geral - Rota do Moleiro, Ul - Oliveira de Azeméis, 2022 e 2023
 5º Geral - Bart Brengens Challenge, Holanda, 2022
 3º Master 35 / 14º Geral - Gravel Adventure (Gravel World Series), Polónia, 2023
 2º Geral - Grand Raid Godefroy Gravel, Bélgica, 2023
 4º Elite / 8º Geral - Classificação Geral Final do Troféu 'Belgian Ardennes Marathon Series', Bélgica, 2022
 2º Master 35 / 5º Geral - Hard'n MTB Marathon, Bélgica, 2023
 3º Master 35 / 5º Geral - Raid Bocq, Bélgica, 2023
 5º Master 35 - Houffra Gravel (Gravel World Series), Bélgica, 2023
 9º Geral - Bika Festival Wültingen, Alemanha, 2022
 8º Elite / 13º Geral - Black Forest Ultra Bike Marathon, Alemanha, 2022

CARATERIZAÇÃO DESPORTIVA

a) Caracterização específica das actividades a realizar.

Data de realização	Competição/ Prova	Local
2023-10-01	Campeonato da Europa de Gravel	Oud-Hoverbeke, Bélgica
2023-10-08	Campeonato do Mundo de Gravel	Treviso, Itália

OBJETIVOS DESPORTIVOS

c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa.

Top 10 - Campeonato da Europa de Gravel
Top 20 - Campeonato do Mundo de Gravel

ORÇAMENTO

a) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público.

b) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras compensações, financiamentos ou patrocínios a respectivas condições.

c) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades.

d) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver

Provas Nacionais	Valor
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
Total Provas Nacionais	- €
Provas Internacionais	Valor
Europeia - Inverno	60.00- €
- Alimentação 1 Norte	100.00- €
- Nutrição	80.00- €
Mundial - Verão	- €
- Inverno	350.00- €
- Estádio 1 Norte	100.00- €
- Alimentação	200.00- €
	150.00- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
Total Provas Internacionais	940.00- €
Total de Despesa	940.00- €
Recetas	Valor
Patrocínios	- €
Publicidade	- €
outras receitas:	250.00- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
Entidades públicas	- €
Município de Oliveira de Azeméis	- €
Junta de Freguesia de	- €
Outras entidades públicas:	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
Total	250.00- €

- Anexos** (assinalar com X)
- Comprovativo em bdos pelas organizações das provas, mencionando competição e nível
 - Comprovativo em bdos pelas organizações das provas, mencionando competição, nível e classificação
 - Declaração de situação regularizada junto da Segurança Social
 - Declaração de situação regularizada junto das Finanças
 - Comprovativo IBAN / NE
 - Prova de residência atual/naturalidade
 - Outros Documentos:

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO TITULAR
 De acordo com as disposições do Regulamento Geral da Proteção de Dados – Regulamento EU 2016/679, os tratamentos de dados pessoais realizados pelo Município de Oliveira de Azeméis são orientados pelos princípios da lei, lealdade, transparência e da proteção da sua confidencialidade e dos direitos dos seus titulares. Aceito e autorizo de forma explícita e informada, que os meus dados pessoais sejam objeto de tratamento nos moldes legalmente admissíveis, incluindo o envio de notificações/divulgações de atividades e outros assuntos de interesse, para o endereço eletrónico e por SMS, tendo tomado conhecimento que essas condições têm o mesmo valor probatório como se fossem efetuadas por via postal

Andre da Costa Resende
 O/A Alfeta
 (assinar ou assinatura digital com cartão de cidadão)

2023.09.29
 data

